



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUP. REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE/GO

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Rural

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**USINA SERRA DO CAIAPO S.A.**

PERÍODO: DE 28/09 A 02/11/2013



**Local:** Montividiu-GO.

**Coordenadas Geográficas:** não capturadas

**Atividade:** produção de etanol

Op. 142/2013

**GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO):**

- 1.
- 2.
- 3.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

- 4.

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:**

- 5.
- 6.

\*Não chegou a comparecer ao local. Acompanhou apenas as informações via telefone.





**01. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:**

Apuração de denúncia feita à Superintendência de Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), noticiando a prática de jornadas exaustivas de trabalho em relação aos trabalhadores que laboravam na colheita mecanizada de cana-de-açúcar para a referida usina (cópia anexo A-1).

**02. DADOS DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:****2.1 Identificação do Empregador:**

- a) Nome: USINA SERRA DO CAIAPO S.A.  
 b) CNPJ: 07.959.708/0001-13  
 c) End.: Rod. GO 174, Km 298, Faz. Lago Azul, Zona Rural, Montividiu-GO. CEP 75.915-000  
 d) End. correspondência: [REDACTED]  
 e) Fone contato: [REDACTED]  
 f) e-mail [REDACTED]

**03. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**

Empregados alcançados	287
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	03 04
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

#### **04. DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA PELO EMPREGADOR**

Trata-se de indústria fabricante de etanol. Anualmente são processadas cerca de 320 toneladas de cana, sendo considerada, para esse tipo de atividade, uma empresa de pequeno porte. A capacidade de produção de referida indústria energética gira em torno de 1 milhão de ton./ano. Porém tal capacidade está ociosa devido a quantidade pequena que cana-de-açúcar que possui.

#### **05. DESCRIÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com o Ministério Público do Trabalho (este apenas acompanhando à distância) e a Polícia Rodoviária Federal, deu início a presente operação para apurar possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A “denúncia”, feita à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás pela Polícia Rodoviária Federal, relatava a existência de trabalhadores laborando na colheita mecanizada de cana-de-açúcar em jornadas exaustivas de trabalho (vide cópia da denúncia em anexo).

Ao lá chegarmos, constatamos que a safra 2013 da referida empresa já havia sido encerrada no dia 10 de outubro, há cerca de duas semanas. No campo, encontramos apenas pouco mais de uma centena de trabalhadores realizando o plantio de cana-de-açúcar.

Após darmos início às inspeções, não vislumbramos a prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo. Apesar de a empresa não controlar efetivamente os horários de trabalho dos trabalhadores rurais, durante as entrevistas com vários deles os mesmos afirmaram que nunca laboraram em jornadas de 12h x 12h (doze horas de trabalho por doze de folga), conforme relatado na denúncia. Inclusive foram entrevistados vários operadores de máquinas que haviam trabalhado na colheita de cana, encerrada há poucos dias.

#### **06. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Certamente caso fôssemos realizar uma inspeção geral na referida empresa, incluindo locais de trabalho e documentação sujeita à inspeção trabalhista, vários autos de infração seriam lavrados. Porém, a referida empresa já fora fiscalizada em jun./2013, durante a operação sucroenergética/2013, quando foram lavrados 27 (vinte sete) autos de infração, inclusive com a participação de membro do Ministério Público do Trabalho, órgão para o qual foi enviado relatório completo daquela inspeção.

Com isso, como constatamos tratar-se de “denúncia” infundada, em consideração ao princípio da razoabilidade, optamos por lavra apenas os autos de infração abaixo relacionados. (Cópias em anexo).





ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	202.222.136	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	202.222.144	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	202.222.161	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

*H. Autor*

### **07. CONCLUSÃO:**

Durante a realização da operação de fiscalização na Usina Serra Do Caiapó S.A. entendemos que não se tratava de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Não identificamos grandes excessos na jornada de trabalho praticada atualmente pela referida empregadora. Constatamos indícios de jornadas exaustivas apenas em períodos menos recente (abr.2013), já abrangidos por fiscalização anterior realizada por esta superintendência em conjunto com o Ministério Público do Trabalho. Tais relatos constam no histórico do auto de infração n. 201.021.331, lavrado em junho de 2013 (cópia em anexo A-2).

### **08. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DESTE:**

Sugerimos o encaminhamento deste ao Ministério Público do Trabalho (PTM Rio Verde-GO), na pessoa da Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] para conhecimento.

É o relatório.

Goiânia/GO, 11 novembro de 2013.

